



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: 204616 / 2020

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / /
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM LGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local: Belo Horizonte

Dia: 25 / 03 / 2020 Hora: 10:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MG

Data Nascimento: / / Nome da Mãe: / /

CPF: CNPJ: 18.715.573/0001-67 Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento (Correspondência): Rod. Papa João Paulo II Nº / km: 4001 Complemento: Ed. Gerais - 10º andar

Bairro/Logradouro: Serra Verde Município: Belo Horizonte UF: MG

CEP: 31630-901 Cx Postal: / Fone: () / E-mail: /

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: / CPF: CNPJ: / Vínculo com o AI Nº: /

Nome do 2º envolvido: / CPF: CNPJ: / Vínculo com o AI Nº: /

6. Descrição Infração

1) Somegar dados ou informações relativas à segurança de barragens não apresentadas de inspeção de Segurança Regular - ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: 16 Min 56 Seg 20,9 Longitude: 42 Min 0 Seg 49,7
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= / Y= / (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
<u>112</u>	<u>II</u>	<u>232</u>			<u>47383/18</u>	<u>13199/99</u>				

9. Atenuantes / Agravantes

Atenuantes*					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Valor Total
<u>1</u>	<u>G</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>UFEMG</u> <u>143473,46</u>	<u>143473,46</u>
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$	
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()				
Valor total das multas: ()				
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()				

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

1. A autuação é referente à Barragem de Perenização Calhauzinho - Araguaia - MG.

13. Depositário

Nome Completo: / CPF: CNPJ: RG:
Endereço: Rua, Avenida, etc. / Nº / km: / Bairro / Logradouro: / Município: /
UF: / CEP: / Fone: / Assinatura: /

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA MAI - LGAM NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Papa João Paulo II, 4143 - Ed. Minas - 1º andar - Cidade Adm. Minas - Serra Verde - BH - MG - Cep: 31630-900.

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) Romário Vidal de Carvalho MASP: 1253132-3 Assinatura do servidor: [Assinatura]
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) SEAPA. Função/Vínculo com Autuado: / Assinatura do Autuado/Representante Legal: /

Local: Belo Horizonte Dia: 25 Mês: 03 Ano: 2020 Hora: 20:00

1. Descrição da Infração: *Por não apresentar o Plano de Segurança da Gamagem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e o Plano de Ação de Emergência - PAE.*

2. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau 16 Min 56 Seg 20 Longitude: Grau 46 Min 0 Seg 49 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (6 dígitos) (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo 112 Anexo II Código 232 Inciso Alinea Decreto/ano 47383/18 Lei / ano 13199/99 Resolução DN Port. Nº Órgão

4. Atenuantes /Agravantes: **Atenuantes** Nº Artigo/Parág. Inciso Alinea Redução **Agravantes** Nº Artigo/Parág. Inciso Alinea Aumento

5. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: **Infração** 2 **Porte** G **Penalidade** Advertência Multa Simples Multa Diária **Valor** UFEMIG 143.334,00 **Valor Total** 143.334,00

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: () Valor total das multas: R\$: 143.334,00 (143 mil e trezentos e trinta e quatro reais e cem e noventa e dois centavos de UFEMIG). No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: *1 - Aumentar o número de inspeções de segurança da Barragem - Barragem - Mq.*

8. Depositário: Nome Completo: CPF: CNPJ: RG: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura:

9. Descrição da Infração:

10. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (6 dígitos) (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo Anexo Código Inciso Alinea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão

12. Atenuantes /Agravantes: **Atenuantes** Nº Artigo/Parág. Inciso Alinea Redução **Agravantes** Nº Artigo/Parág. Inciso Alinea Aumento

13. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: **Infração** **Porte** **Penalidade** Advertência Multa Simples Multa Diária **Valor** **Valor Total**

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: () Valor total das multas: R\$: () No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações:

16. Depositário: Nome Completo: CPF: CNPJ: RG: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura:

17. Assinaturas: 01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor: 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Ofício IGAM/NAI nº. 200/2020

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020.

Ao representante legal de

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA

Rodovia Papa João Paulo II, 401, Edifício Gerais, 10º andar, Serra Verde

CEP: 31230-91- Belo Horizonte/MG

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração e Documento (s) de Arrecadação Estadual – DAEs.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração nº 204619/2020, 204618/2020, 204617/2020, 204616/2020 e 204615/2020 encaminhado(s) em anexo.

Caso tenha interesse, o(a) Senhor(a) dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, endereçada ao(à):

Núcleo de Auto de Infração do Igam.

Cidade Administrativa - Rodovia Papa Paulo II, número 4143. Serra Verde
- Edifício Minas. 1º andar. CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG

Caso o(a) Senhor(a) não tenha interesse em apresentar defesa administrativa, estamos encaminhando o Documento de Arrecadação Estadual-DAE para que seja pago o valor da multa imposta. O DAE deverá ser pago até a data de vencimento constante no próprio documento.

Informamos que o não pagamento do DAE ou a não apresentação de defesa administrativa no prazo acima citado ocasionará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou protesto.

DESDE JÁ INFORMAMOS QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL A ESTA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Para maiores informações gentileza entrar em contato via e-mail:
nai.igam@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13531402** e o código CRC **324A5B45**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000001/2020-90

SEI nº 13531402

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE	17/08/2020	
TIPO	3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAL		
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 18.715.573/0001-67		
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)		
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA		
2020		
Nº DOCUMENTO		
6000465092270		

NOME		
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abasteciment		
ENDEREÇO		
RODOVIA Papa Joao Paulo Ii, 4001 Edificio Minas, 10º Andar		
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE
BELO HORIZONTE	MG	

HISTÓRICO

Órgão emissor: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Auto de Infração Nº 204616- Série 2020, processo número : 693974/20
DAE 01/01
Valor do DAE : 1.065.032,13
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 1.065.032,13

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85680010650 7 32130213200 6 81712600046 9 50922700224 3

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	R\$	1.065.032,13
--------------	--------------	------------	---------------------

MOD. 06.01.11

85680010650 7 32130213200 6 81712600046 9 50922700224 3



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE	17/08/2020	
TIPO	3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAL		
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 18.715.573/0001-67		
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)		
NÚMERO DO DAE		
6000465092270		
VALOR	R\$	
ACRÉSCIMOS	R\$	
JUROS	R\$	
TOTAL	R\$	1.065.032,13

NOME		
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abasteciment		
ENDEREÇO		
RODOVIA Papa Joao Paulo Ii, 4001 Edificio Minas, 10º Andar		
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE
BELO HORIZONTE	MG	

AUTENTICAÇÃO

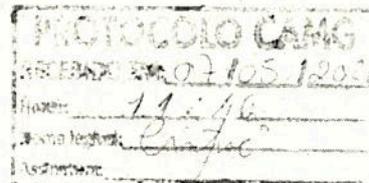
MOD. 06.01.11

1ª VIA - CONTRIBUINTE

2ª VIA - BANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM



Ofício IGAM/NAI nº. 200/2020

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020.

Ao representante legal de
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA
Rodovia Papa João Paulo II, 401, Edifício Gerais, 10º andar, Serra Verde
CEP: 31230-91- Belo Horizonte/MG

Assunto: **Encaminhamento de Auto de Infração e Documento (s) de Arrecadação Estadual – DAES.**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração nº 204619/2020, 204618/2020, 204617/2020, 204616/2020 e 204615/2020 encaminhado(s) em anexo.

Caso tenha interesse, o(a) Senhor(a) dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, endereçada ao(à):

Núcleo de Auto de Infração do Igam.

Cidade Administrativa - Rodovia Papa Paulo II, número 4143. Serra Verde
- Edifício Minas. 1º andar. CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG

Caso o(a) Senhor(a) não tenha interesse em apresentar defesa administrativa, estamos encaminhando o Documento de Arrecadação Estadual-DAE para que seja pago o valor da multa imposta. O DAE deverá ser pago até a data de vencimento constante no próprio documento.

Informamos que o não pagamento do-DAE ou a não apresentação de defesa administrativa no prazo acima citado ocasionará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou protesto.

DESDE JÁ INFORMAMOS QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL A ESTA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Para maiores informações gentileza entrar em contato via e-mail:
nai.igam@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Analista**, em 17/04/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Protocolo

Memorando.SEAPA/PROCOLO.nº 287/2020

Belo Horizonte, 08 de maio de 2020.

Para: Subsecretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável

Assunto: Auto de Infração e Documento de Arrecadação Estadual — DAEs
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0002404/2020-59].

Senhor Subsecretário,

Encaminho-lhe para análise e providências ofício IGAM/NAI Nº 200/2020, do Núcleo de Autos de Infração - IGAM, referente aos Autos de Infração e Documento de Arrecadação Estadual — DAEs em anexo.

Prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita

Atenciosamente,

Gustavo Fonseca Nogueira
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Chefe de Gabinete**, em 08/05/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14144117** e o código CRC **8F36A4CA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

Subsecretaria de Assuntos Fundiários

Processo nº 1230.01.0002404/2020-59

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020.

Procedência: Despacho nº 400/2020/SEAPA/SUASF

Destinatário(s): Superintendência de Engenharia e Logística de Infraestrutura Rural

Assunto: Auto de Infração e Documento de Arrecadação Estadual — DAES

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Encaminho-lhe para análise e devidas providências o Ofício IGAM/NAI nº. 200/2020 (14140003) atentando-se para o **prazo de 20 (vinte) dias** para apresentar defesa escrita.

Atenciosamente,

José Ricardo Ramos Roseno
Subsecretário de Assuntos Fundiários



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ramos Roseno**, **Subsecretário**, em 11/05/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14172642** e o código CRC **F698D15B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Superintendência de Engenharia e Logística de Infraestrutura Rural

Nota Técnica nº 127/SEAPA/SELIR/2020

PROCESSO Nº 1230.01.0002404/2020-59

1. Introdução

Recebidos do IGAM/NAI – Núcleo de Autos de Infração o Ofício Nº 200/2020, contendo os Autos de infração nº 204615 (Bananal), 204616 (Calhauzinho), 204617 (Peão), 204618 (Salinas) e 204619 (Setúbal), todos datados em 25 de março de 2020, relativo a infração por ter sonegado dados ou informações relativas à segurança de barragens. Não apresentação de inspeção de segurança regular - ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental e também por não ter apresentado o Plano de Segurança de Barragens - PSB, a revisão periódica de Segurança de Barragens - RPSB e o Plano de Ação Emergencial - PAE.

2. Relato do histórico

a) Em Fevereiro/2010 – a RURALMINAS através de efêmera Presidência que transitou pela casa em 2009, contrariando a Diretoria Técnica da época, negocia com CEMIG contrato de compra/venda, para a Fundação assumir a responsabilidade de gestão e domínio amplo, de seis barragens descartadas pela CEMIG, porque tratavam-se de estruturas não geradora de energia recomendado pela Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica conforme informado a época. Neste processo são elas: Bananal, Calhauzinho e Salinas.

b) Entre os anos 2004 e 2010 a RURALMINAS recebia do Estado a incumbência de construir as barragens de Peão e Setúbal, nos municípios de São João do Paraíso e Jenipapo de Minas respectivamente.

c) As seis barragens remanescentes da CEMIG, foram recebidas sem nenhuma documentação respeito a legalização ambiental e outorga das mesmas. As duas construídas pela RURALMINAS alcançaram por contingência das suas licitações, as licenças LP (previa) e LI (licença de instalação) sem obtenção das licenças de operação.

d) As oito barragens ficaram por sete anos gerenciadas pela extinta RURALMINAS, sem nenhuma dotação orçamentaria nem estrutura de pessoal técnico especializado neste tipo de obra, definida de forma permanente pelo Governo Estadual.

e) Em Setembro/2016 a RURALMINAS era extinta e automaticamente todo o patrimônio da Fundação reintegra-se ao Estado através da Secretaria da Fazenda, a qual repassa a responsabilidade destas estruturas, à SEAPA-Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, associando a esta por afinidade com a matéria.

f) Em novembro/2019 a SEAPA com apoio da SEGOV-GERAL, organiza conversas com a COPASA para trilhar o caminho de repasse destas obras, já que o produto que estas barragens guarda representa o carro chefe da missão da COPASA no Estado de Minas Gerais. Em duas delas ocorrem captações à montante e nas restantes seis, captações à jusante para atender múltiplos municípios do norte de Minas Gerais, no aspecto captação, tratamento e distribuição de água. A tratativa se encontra na apreciação de um Termo de Cooperação Técnica que está sendo lapidado junto a COPASA/COPANOR. No entanto há de se entender que estas obras tem uma missão muito mais importante, a de perenizar os rios abaixo das coordenadas decimais onde as obras se localizam, objetivando perenizar vazões que possam garantir a oferta de água a cidades, distritos, povoados e ribeirinhos ao longo dos rios, Bananal, Salinas, Mosquito (1), Setúbal, Calhauzinho, Caraíbas, São João, Carrascão na bacia do rio Jequitinhonha e Mosquito (2) na bacia do rio Pardo.de Minas.

g) Entra-se no ano 2020, sem a perspectiva, ao menos ainda, de uma negociação produtiva com a COPASA, no entendimento de alcançar algum resultado que permita dividir esforço de toda natureza no âmbito de uma gestão convencional e correta. Continua-se sem perspectiva de se ter uma dotação financeira que faça frente as despesas da manutenção anual. Ao menos, depois de árduas justificativas em 2019, alcançamos a contratação permanente via MGS, de 13 servidores, trabalhando na operação e manutenção, residentes nas cidades de origem destas obras, sob o gerenciamento da Diretoria de Agricultura Irrigada da SEAPA/SELIR.

3. Ferramentas e Ações do Gerenciamento

a) Todas as barragens, alcançando níveis de sofisticação diferentes entre as herdadas da CEMIG e as construídas pela extinta RURALMINAS, possuem poços de medição de nível d'água, piezômetros Casa Grande, células de pressão total e tubos de leitura de placas magnéticas. As leituras destes instrumentos, tem periodicidade quinzenal entre as datas 15 de maio a 15 de novembro (inverno) e semanal entre as datas 15 de novembro a 15 de maio (verão).

b) Independente, de qualquer circunstância os operadores das barragens enviam a SEAPA, todas as segundas feiras, a cota do nível de água do reservatório. Esta informação sendo processada pela Diretoria de Agricultura Irrigada, retornando aos operadores informações, a ocorrência de alguma manobra de aumento ou diminuição de vazão a ser realizada. O critério que define este procedimento é a cota do nível d'água esperado na data de 15 de novembro de cada ano. Por esta época se o NA estiver acima da cota esperada é lucro a favor da operação, abaixo dela, é adotado nível de alerta, de forma a corrigir ou atenuar a diferença de cota à menor. O critério fundamental é considerar que, em não havendo chuvas significativas até o fim do verão, haverá água ainda suficiente no reservatório para atender a demanda à jusante por mais 12 meses. As informações advindas do campo, são processadas em planilha Excel permitindo a avaliação de desempenho de cada uma das ações assumidas pelos operados de cada reservatório.

c) Para o bem da operação e manutenção, a SELIR/SEAPA criou um grupo de trabalho no WhatsApp que permite imediata comunicação em ambos os sentidos, quando necessário informar mudanças operacionais intempestivas, ações corretivas, quaisquer procedimentos que precisem ser informados para correta operação destas obras. O grupo criado é de exclusivo trabalho entre operadores e a SELIR/SEAPA. Paralelamente, os operadores estão autorizados diante emergência, a entrar em contato em qualquer horário das 24 horas do dia, com a gestor do grupo.

d) São anualmente programadas inspeções quadrimestrais (quatro/ano). Em tempo normal, todas as quatro são cumpridas, excepcionalmente em menor quantidade por diversos motivos, porém nunca menor do que duas anuais, ou seja, semestralmente.

e) Paralelamente a SELIR/SEAPA tem atualizados números de contato com os serviços de COPASA, COPANOR, CBMMG, Polícia Militar e cada uma das Prefeituras Municipais onde localizadas as barragens, de forma a agilizar qualquer um procedimento emergencial se requerido.

f) Em passado recente as prefeituras municipais de Salinas, Serranópolis de Minas e Rubelita, solicitaram a extinta RURALMINAS a possibilidade de gerenciar as barragens a partir da administração municipal. Foram assinados três contratos do tipo comodato com duração por 2,5 anos em média. Serranópolis e Salinas devolveram as barragens ao Estado declarando incapacidade de gerir estas obras. Somente o município de Rubelita permanece com o contrato em vigor pois, estuda a possibilidade de executar um projeto de captação direta até Rubelita, com a pretensão de sair da dependência da captação direta no curso do rio Salinas, que traz uma acentuada contaminação por esgoto doméstico. A operação da barragem Caraíbas contempla a diluição da vazão que vem de Salinas, visando o objetivo citado anteriormente.

4. Outras informações

Todas as barragens acusam nos seus instrumentos, garantia de estabilidade, se encontram sem processos erosivos nos maciços que constituam ação emergencial, vegetação indesejável controlada, vias de circulação interna desimpedidas, bom a razoável estado das réguas linimétricas, leito de drenagem à jusante operante, canaletas pluviais em bom estado, válvulas de defluência de vazão operantes, de modo geral estruturas civis saudáveis.

Duas barragens despertam atenção e estão sob rigoroso acompanhamento, são estas as barragens Setúbal e Peão, as mais recentes construídas.

1. Barragem Setúbal/Jenipapo de Minas: A estrutura do concreto projetado à margem direita, ombreira de jusante com área da ordem de 22.500 m², 20% desta superfície apresenta perda de material sistêmica por deficiência da drenagem instalada ou a sua ausência. A barragem de Setúbal teve sua obra iniciada pela Cemig, ficando por mais de vinte anos as obras paralisadas, sendo retomadas pela Ruralminas em 2004. A galeria antiga (construída há 28 anos-CEMIG), vem apresentado uma vazão de sedimentos, há 10 anos e esta situação não pode continuar podendo trazer problemas estruturais no maciço da barragem.

2. Barragem Peão/São João do Paraíso: Inundação permanente das duas galerias que somam 415 metros lineares, com formação de gás potencialmente explosivo, níveis de oxidação de metais moderado. Em quinze de janeiro de 2020 iniciaram-se os trabalhos de recuperação destas estruturas, começando pela instalação de um sistema permanente de insuflação e iluminação. Obra já concluída em Maio/2020.

Durante o ano de 2019 posterior ao desastre em Brumadinho a GESIH – Gerencia de Sistemas de Infraestrutura Hídrica solicitou diversas informações a respeito destas barragens, foi dado todo apoio a esta GESIH para informar sobre o estado destas obras. Nunca houve negativa de informações, durante viagens ao interior do Estado realizadas pela GESIH, foi sempre preparada a recepção por parte dos nossos operadores, autorizado a franquear todas as

informações de campo além do acompanhamento em visitar a estruturas civis.

Com as atividades de recuperação das galerias da barragem Peão concluídas, sendo esta a primeira etapa, licitaremos o tratamento com diversas patologias que as galerias apresentam. Deverá ser considerada a injeção de poliuretano hidro expansível em alta pressão e outras tecnologias, para dizimar as infiltrações desenvolvidas nas galerias, que promovem o ingresso de sedimentos e água; correção de juntas entre módulos estruturais; correção de “greide” do piso; instalação de um sistema de drenagem com canaleta, grade e bomba de drenagem industrial em poço de sucção a construir internamente nas galerias, com sistema de automação do liga-desliga. A preocupação inicial é poder franquear o acesso seguro dentro das galerias, expurgar o ar viciado potencialmente explosivo que lá se encontra, aumentar o nível de oxigênio a um patamar seguro para a operação. O controle para manobras das adutoras gravitacionais, se encontram no final destes percursos, ainda num segundo andar, após acesso a este cubículo via escada marinheira.

Importante desdobramento em 12.05.2020

Em maio/2020 foi muito bem recebida a oportunidade de se realizar uma videoconferência com todos os órgãos inerentes a situação criada pela emissão de autos de fiscalização e autos de infração imputados a SEAPA. Nesta estiveram presentes, SEMAD, IGAM (GESIH), SEAPA (SAF/SUDRS/SELIR, GABIN) e representante da EMATER, que está sendo indicado para assumir a SUDRS, Dr. Ricardo Peres Demicheli, tendo sido um oportuno momento para nivelar conhecimento sobre a real situação destas oito barragens em termos de manutenções rotineiras, manutenções mais específicas cujas necessidades são imediatas, desenhando-se pela frente investimentos vultosos para colocar os barramentos na condição de suas manutenções em dia. A reunião finalizou com a sugestão de tornar o pagamento destes autos de infração, instrumento para com estes recursos financeiros que adviriam do Estado, realizar as necessárias obras de recuperação das estruturas que demandam valores altos para o alcance dos corretos reparos a serem realizados. Este assunto ficou de ser debatido novamente, na reunião futura com a Câmara de Conciliação, para tratar estritamente esta pauta.

Abaixo são citados os reparos mais importantes, necessários e que irão demandar apreciáveis recursos financeiros:

1. Barragem Setúbal: Recuperação do concreto projetado em área acima de 3.000 m², concretagem de galeria antiga remanescente do ano 1991/1992, manutenção integral do STF - Sistema de Transposição de Peixes.
2. Barragem Peão: Drenagem interna das duas galerias, tratamento químico de todos os metais das estruturas de operação, instalação de bombeamento, drenagem externa, ações pontuais no concreto projetado do canal de chamada do vertedouro principal.
3. Barragem Calhauzinho: Manutenção e solda no poço da válvula de perenização d'água.
4. Barragem Bananal: Manutenção de comporta e grade.
5. Barragem Salinas: Manutenção de comporta e grade.
6. Barragem Samambaia: Manutenção de comporta e grade.
7. Barragem Caraíbas: Recomposição de erosão externa no talude de jusante (CCR), recuperação de infiltrações no interior da galeria, manutenção de comporta e grade.
8. Barragem Mosquito: Manutenção de comporta e grade.

5. Conclusão

Com base na argumentação exposta, a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento solicita ao IGAM – Instituto de Gestão das Águas de Minas, pede a supressão dos autos de infração e multas informadas. Lamenta-se a acusação de agir contra os interesses dessa GESIH nos autos de infração, ao citar que houve “sonegação de informações destas barragens”. Temos muito bem clara a necessidade de gerenciar estas obras com segurança, revisar sistematicamente as informações que advêm do campo, especialmente aquelas pertinentes as leituras dos instrumentos geotécnicos.

Desenvolvemos na experiência de quase dez anos de gestão, senso de observação crítico durante as vistorias em campo, observando eventuais ocorrências de trincas e fissuras no solo e estruturas civis, revisão detalhada do estado do concreto projetado onde ocorre (Setúbal e Peão), nível de deterioração dos componentes hidromecânicos, estado da vegetação indesejável, rede viária onde existente, estado dos metais que compõem as adutoras gravitacionais e seus apoios, válvulas especiais como as do tipo borboleta, gaveta e válvulas automáticas de duplo efeito para expurgo de ar, quadro de comando, motores elétricos, cabeamentos de aço entre outros.

Com relação à elaboração do ISR - Inspeção de Segurança Regular das cinco Barragens citadas acima, juntamente com suas respectivas ARTs, em atendimento ao disposto na Portaria Igam nº 02/2019, informamos que para atender esta demanda, a equipe técnica da SEAPA/SELIR não dispõe de servidor especializado em Segurança de Barragens. A situação requer a contratação deste serviço, com a qualificação de profissional pertinente para assinatura de ART's e assumir as responsabilidades destes empreendimentos.

Urge determinar uma data próxima para que assim que se retornar ao trabalho normal na Cidade Administrativa, o resultado alcançado na Câmara de Conciliação culmine com uma agenda de datas e compromissos a serem assumidos para a recuperação destas barragens. Estas obras foram construídas pelo Estado de Minas Gerais nos anos 1991/1992, demandam recursos estaduais e deverão ficar com o Estado pois como não geram receita alguma, dificilmente haverá de se encontrar um interessado que as assumam.

Estamos trabalhando na elaboração da Especificação e Termo de Referência para a contratação de uma empresa que possa atender esta exigência.

Julio Gabriel Lara Cabezas - SELIR/DAI

Diretoria de Agricultura Irrigada – E-mail: julio.cabezas@agricultura.mg.gov.br

Telefone: (31) 3915-8487

SEAPA/SELIR/DAI

CREA MG: 20.180-D

Miriam Terezinha Bragança Lana

Engenheira Civil - SELIR/DAI - E-mail: miriam.lana@agricultura.mg.gov.br

Telefone: (31) 3915-8409

CREA MG: 55.477/D



Documento assinado eletronicamente por **Julio Gabriel Horacio Lara Cabezas, Diretor(a)**, em 25/05/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Terezinha Bragança Lana, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14477162** e o código CRC **717AFFB6**.

Referência: Processo nº 1230.01.0002404/2020-59

SEI nº 14477162



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Superintendência de Engenharia e Logística de Infraestrutura Rural

Memorando.SEAPA/SELIR.nº 197/2020

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Para: José Ricardo Ramos Roseno
SEAPA/SUASF- Subsecretaria de Assuntos Fundiários

Assunto: Resposta Despacho 400
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0002404/2020-59].

Prezado Subsecretário,

Encaminho-lhe, em resposta ao Despacho 400 (14172642), a Nota Técnica 127 (14477162) para esclarecimentos ao Ofício IGAM/NAI nº. 200/2020 (14140003).

Atenciosamente,

Miriam Terezinha Bragança Lana

Assessora Técnica da Diretoria de Agricultura Irrigada - Selir/SEAPA



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Terezinha Bragança Lana**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14673434** e o código CRC **70358198**.

Referência: Processo nº 1230.01.0002404/2020-59

SEI nº 14673434



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Subsecretaria de Assuntos Fundiários

Memorando.SEAPA/SUASF.nº 397/2020

Belo Horizonte, 26 de maio de 2020.

Para: Gustavo Fonseca Nogueira
Chefia de Gabinete

Assunto: Encaminhamento Nota Técnica nº 127/SEAPA/SELIR/2020
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0002404/2020-59].

Senhor Chefe de Gabinete,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe a Nota Técnica nº 127/SEAPA/SELIR/2020 (14477162) para análise e devidas providências. Destaco ainda que, os prazos para defesa estão suspensas por decreto.

Atenciosamente,

José Ricardo Ramos Roseno
Subsecretário de Assuntos Fundiários



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ramos Roseno**, **Subsecretário**, em 27/05/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14682031** e o código CRC **CEC7CB6F**.

Referência: Processo nº 1230.01.0002404/2020-59

SEI nº 14682031



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Assessoria de Apoio ao Gabinete

Ofício SEAPA/APA nº. 188/2020

Belo Horizonte, 17 de junho de 2020.

Ao Núcleo de Auto de Infração - NAI

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 – Bairro Serra Verde
Edifício Minas – 1º andar
31630.900 – Belo Horizonte – MG

Assunto: Resposta ao Ofício IGAM/NAI nº 200/2020.
Referência: (Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0002404/2020-59).

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício IGAM/NAI nº 200/2020, de 17 de abril de 2020, que encaminhou a esta Secretaria os Autos de Infração nº 204619/2020, 204618/2020, 204617/2020, 204616/2020 e 204615/2020, com prazo de defesa escrita de 20 (vinte) dias.

Nesta oportunidade, encaminhamos a Vossas Senhorias a **Nota Técnica nº 127/SEAPA/SELIR/2020** (14477162) emitida pela Superintendência de Engenharia e Logística de Infraestrutura Rural / Diretoria de Agricultura Irrigada, a qual contém os esclarecimentos históricos, técnicos e os relacionados à gestão de oito barragens, ora delegada à SEAPA.

Registrando que os prazos para apresentação de defesa estão suspensos por decreto, a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento solicita ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas a supressão dos autos de infração e multas informadas por esse Núcleo de Auto de Infração, haja vista todas as providências que já se encontram em andamento, visando o melhor gerenciamento desses bens de propriedade do Estado.

Atenciosamente,

Ricardo Peres Demicheli

Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável

Ana Maria Soares Valentini

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peres Demicheli, Subsecretário(a)**, em 17/06/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Soares Valentini, Secretária de Estado**, em 17/06/2020, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15391315** e o código CRC **E9B3DE45**.

Referência: Processo nº 1230.01.0002404/2020-59

SEI nº 15391315

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte -
CEP 31630-901



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Decisão IGAM/NAI nº. 14/2020

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO	
<p>Processo nº 693973/20, 693974/20, 693975/20, 693976/20, 693977/20</p> <p>Auto de Infração nº 204615/2020, 204616/2020, 204617/2020, 204618/2020, 204619/2020</p> <p>Data: 26/03/2020</p> <p>Data da Notificação: 07/05/2020</p>	
<p>Autuado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</p> <p>CPF/CNPJ: 18715573/0001-67</p>	
<p>Infração: art. 112, anexo II, código 232, Decreto Estadual n. 47383/2018</p> <p>Porte: P</p> <p>Penalidade: multa simples</p> <p>Reincidência: () SIM (X) Não</p> <p>Agravante: não há Atenuante: não há</p>	

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Em 26/03/2020 foram lavrados os autos de infração de nº 204615/2020, 204616/2020, 204617/2020, 204618/2020, 204619/2020, por ter a autuada realizado o disposto no art. 112, anexo II, código 232, Decreto Estadual n. 47383/2018, qual seja, "sonegar dados ou informações relativos à segurança de barragens. Não apresentação de inspeção de segurança regular – isr, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental". Nas barragens de Bananal. Calhauzinho, Peão, Salinas, Setúbal; sendo o valor de cada multa aplicado de 143473,46 UFEMG, ou seja, R\$ 1.065.032,18 (um milhão sessenta e cinco mil trinta e dois reais e dezoito centavos), totalizando: 5.325.160,90 (cinco milhões trezentos e vinte e cinco mil e cento e sessenta reais e noventa centavos).

Devidamente notificado em 07/05/2020, a autuada apresentou defesa tempestiva por meio de Nota Técnica nº 127/SEAPA/SELIR/2020, na qual alega:

1. Relato Histórico
2. Ferramentas e Ações do gerenciamento
3. Outras informações

Durante o ano de 2019, posterior ao desastre em Brumadinho, a GESIH – Gerencia de Sistemas de Infraestrutura Hídrica solicitou diversas informações a respeito destas barragens, foi dado todo apoio a esta GESIH para informar sobre o estado destas obras. Nunca houve negativa de informações, durante viagens ao interior do Estado realizadas pela GESIH, foi sempre preparada a recepção por parte dos nossos operadores, autorizado a franquear todas as informações de campo além do acompanhamento em visitar a estruturas civis.

Diante do exposto, passemos a análise da DEFESA.

FUNDAMENTOS

Cumprido frisar que é difícil encontrar na Nota Técnica argumentos de defesa da autuada, no caso, importante destacar que a mesma é clara em concordar com a autuação, no aspecto de informar que, de fato, não houve a entrega do que foi solicitado pelo órgão ambiental no que diz respeito às barragens. Contudo, alega para esse fato a dificuldade financeira para conseguir desempenhar a correta gestão das barragens.

No que diz respeito ao termo sonegar, capitulação, deve se esclarecer para a autuada seu significado para melhor entender a autuação no art. 112, anexo II, código 232, do Decreto Estadual n. 47383/2018, qual seja:

- 1 Deixar de mencionar ou relacionar algo, com intuito fraudulento, em qualquer ato em que a lei o exige, ocultar.
- 2 Não pagar ou não contribuir com alguma importância devida, burlando a lei.
- 3 COLOQ Furtar objeto alheio; tirar às escondidas; surrupiar.
- 4 Não expor; afastar, desviar, esquivar.
- 5 Esconder (informação) de outros; não partilhar; ocultar.
- 6 Escusar-se ou furtar-se ao cumprimento de uma ordem; negar-se.
[\(https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sonegar/\)](https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sonegar/)

O sonegar neste caso diz respeito à “escusar-se ou furtar-se ao cumprimento de uma ordem, negar-se”, o que de fato ocorreu em relação a não apresentação da Inspeção de Segurança Regular, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental.

Cumprido ressaltar que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção juris tantum de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente, ou seja, os atos administrativos são, presumidamente, legítimos, legais e verdadeiros. Nesse sentido são as palavras do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, com bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.

Vários são os fundamentos dados a essa característica. **O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger.** Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo o momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor presumivelmente estão em conformidades com a lei. (grifo nosso). (Manual de Direito Administrativo. FILHO, José dos Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen Juris Ltda, 17ª ed. 2007, pag. 111).

Entretanto, nos termos do Art. 61, do Decreto Estadual nº 47383/2018, essa presunção não é absoluta, cabendo ao acusado a comprovação de qualquer alegação contrária, in verbis: "A lavratura de auto de infração dispensa a realização de perícia pelo órgão ambiental, cabendo o ônus da prova ao autuado". Assim também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, in verbis:

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. ART. 29, §§ 1º, III, 2º E 4º, I, DA LEI 9.605/1998. AUTO DE INFRAÇÃO. IBAMA. GUARDA DOMÉSTICA. MANTER EM CATIVEIRO ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECLAROU A INEXIGIBILIDADE DA MULTA. PERDÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se, na origem, de Ação Anulatória de Multa Administrativa proposta pelo recorrido contra o Ibama, ora recorrente, objetivando a anulação de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por manter em cativeiro pássaros da fauna silvestre, sem registro no órgão competente.
2. Segundo o acórdão recorrido, "No presente caso, a validade da autuação foi reconhecida, posto que a conduta descrita no auto de infração efetivamente se enquadra nos dispositivos legais já citados e **as verificações e os atos administrativos praticados pelo IBAMA gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, até prova em contrário**" [...] (STJ. Recurso Especial nº 2017/0161069-3. Segunda Turma. Julgado em 07/12/2017, Publicado em 19/12/2017)

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE/LEGITIMIDADE - ÔNUS DO PARTICULAR - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS, NESSE MOMENTO, PARA AFASTAR REFERIDA PRESUNÇÃO - CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO - AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

1 - O auto lavrado pela prática de infração administrativa possui presunção relativa de veracidade/legitimidade, cabendo, portanto, ao particular o ônus de afastar os fundamentos presentes no ato impugnado.

2 - Não logrando o particular em afastar referida presunção, permanece hígido o ato administrativo atacado.

3 - Havendo o cancelamento de licença ambiental em razão do exercício de autotutela administrativa ante a constatação de omissão na prestação de dados relevantes por parte do particular e não em razão da aplicação de sanção administrativa, não há que se falar em violação ao princípio da proporcionalidade para aplicação das sanções previstas no art. 56 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

(TJMG. Agravo Interno CV nº 1.0556.17.000388-4/002. 3ª Câmara Cível. Julgado em 09/11/2017, Publicado em 05/12/2017)

No mesmo sentido, segundo entendimento pacificado pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer nº 15.877, de 23 de maio de 2017, abaixo citado, no âmbito das infrações administrativas ambientais estaduais, a culpa do infrator, sobre o qual recai o ônus probatório, é presumida, sendo aplicada a responsabilidade subjetiva:

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MEIO AMBIENTE. TRÍPLICE RESPONSABILIDADE. ART. 225, §3º DA CR/88. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. NATUREZA SUBJETIVA. CULPABILIDADE. INTRANSCENDÊNCIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. IUS PUNIENDI. DEVIDO PROCESSO SUBSTANCIAL. CULPA PRESUMIDA. PARECERES AGE NS. 15465/2015 E 15.812/2016. PARECER ASJUR/SEMAD 46/2017.

A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, admitindo-se autoria direta e concorrência, na forma da legislação estadual, **sendo a culpa presumida, incumbindo ao acusado o ônus de provar o contrário** [...]

Esse também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que aduz que o princípio da precaução no direito ambiental pressupõe a inversão do ônus da prova, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. CUSTEIO DE PERÍCIA PARA AVALIAR SE HOUE INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO QUE NÃO ABRANGE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO VERGASTADO. SÚMULA 538/STF. MULTA PROCESSUAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NECESSIDADE DE JULGAMENTO COLEGIADO PARA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA INADEQUADA. SANÇÃO PROCESSUAL AFASTADA. PRECEDENTES DO STJ.

1. Na hipótese dos autos, o Juízo originário consignou que a inversão do ônus da prova decorreu da aplicação do princípio da precaução, como noticiado pelo próprio recorrente à fl. 579/STJ. Nesse sentido, a decisão está em consonância com a orientação desta Corte Superior de que **o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório**. (STJ. Agravo interno no agravo em recurso especial 2015/0228871-9. Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma. Julgamento em 06/12/2016, publicação em 19/12/2016).

Assim também já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - AUTO DE INFRAÇÃO - IEF - ESTADUAL Nº 14.309/06 E DECRETO Nº 44.309/06 - LEGALIDADE DA APLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIO NA AUTUAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

[...]

- **Verificando que a autuada não produziu qualquer prova capaz de elidir a presunção de veracidade contida no auto de infração, ônus que lhe incumbia**, a teor do disposto no art. 333, do CPC, tem-se o documento impugnado como perfeitamente válido e eficaz, eis que de acordo com as formalidade legais, não padece de qualquer vício. Assim, restando devidamente comprovada a ocorrência da infração ambiental, impõe-se a improcedência do pedido anulatório. (TJMG. Apelação Cível 1.0024.10.115074-6/001. 2ª Câmara Cível. Relatora: Des. Hilda Teixeira da Costa. Julgado em: 07/08/13, publicação da súmula em: 21/08/13)

Portanto, no âmbito da autuação administrativa, a autuada está submetida à responsabilidade subjetiva com a presunção de culpa, ou seja, cabe à autuada o ônus de provar o contrário do que foi verificado pelos agentes fiscalizadores.

No presente caso, os requisitos específicos para a existência da responsabilidade do infrator foram totalmente demonstrados no Auto de Infração em análise, quais sejam: o fato, por meio da descrição de todas as circunstâncias encontradas no local; o dano, verificado com a ausência do cadastramento constatada; bem como o nexo de causalidade, ou seja, o liame que une a conduta do agente ao resultado danoso.

Diante do exposto, não tendo a autuada se desincumbido do seu ônus de comprovar quaisquer alegações contrárias ao registrado no processo, não há que se falar em desconstituição do Auto de Infração e suas penalidades.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 47866, de 19 de fevereiro de 2020, , INDEFIRO A DEFESA, e DETERMINO a notificação do autuado para ciência acerca da decisão, reservando-lhe o direito de interpor recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH no prazo de 30 (trinta) dias.

Notifique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Diretor(a) Geral**, em 10/07/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º; § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16415722** e o código CRC **633A044F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Ofício IGAM/NAI nº. 301/2020

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.

Ao Representante Legal da
SEAPA

Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 10º andar, Serra Verde
CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Notificação de Decisão de Administrativa**

Prezado Senhor,

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou os Autos de Infração nº 204615/2020, 204616/2020, 204617/2020, 204618/2020 e 204619/2020 e decidiu **pela confirmação da penalidade de multa simples**, conforme cópia anexa da Análise e da Decisão Administrativa.

Nesta oportunidade, cientificamos V.Sa para que efetue o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual- DAE anexo até a data de vencimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como para que envie ao Núcleo de Autos de Infração do IGAM a comprovação da regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a Decisão Administrativa referida, nos termos do artigo 66 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Analista**, em 15/07/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17093671** e o código CRC **1F17A1DA**.



Correios CARTA COMERCIAL - **REGISTRADO** - DATA: 16/07/2020

SETOR: IGAM ÓRGÃO: NAI RESPONSÁVEL: Thayná Silva Campos RAMAL: 51281

Nº ORDEM	ETIQUETA DE REGISTRO	DESTINATÁRIO	CEP
01	Ao Representante Legal da SEAPA Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 10º andar, Serra Verde CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG Ofício IGAM/NAI nº: 301/2020		31630-901

Setor Interno a CA
mandar Via Sei 1,

ANTANA SANTANA
Problema CAMG
Matricula 70505-0

RECEBIMOS
17/07/2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Subsecretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável

Memorando.SEAPA/SUDRS.nº 170/2020

Belo Horizonte, 21 de julho de 2020.

Para: Amilton José Rodrigues Reis
Diretor de Obras e Infraestrutura Rural

Assunto: Ofício IGAM

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0002404/2020-59].

Senhor Diretor,

Encaminhamos o Ofício IGAM/NAI nº 301/2020 (17293553), para conhecimento e providências necessárias.

Atenciosamente,

Ricardo Peres Demicheli

Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peres Demicheli, Subsecretário(a)**, em 21/07/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17294878** e o código CRC **8F32B525**.

Referência: Processo nº 1230.01.0002404/2020-59

SEI nº 17294878



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Subsecretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável

Ofício SEAPA/SUDRS nº. 29/2020

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2020.

Ao Representante legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERH, Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Referência Ofício: Resposta ao Ofício 17293553

Auto de Infração número: 204615/2020; 204616/2020; 204617/2020; 204618/2020; 204619/2020

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, representado neste ato por sua Secretária Senhora Ana Maria Valentini, inscrita no CPF 52.09.45.10-20, casada, endereço Rodovia Papa João Paulo II número 4001, prédio Gerais 10 andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900 e o seu Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, Senhor Ricardo Peres Demicheli, inscrito no CPF 374.344.546-87, casado, endereço Rodovia Papa João Paulo II número 4001, prédio Gerais 10 andar, bairro Serra Verde, CEP 31.630-900 vem respeitosamente perante sua presença apresentar recurso administrativo, tempestivamente, conforme determina ofício IGAM/NAI n 312/2020, nos seguintes termos:

Recurso Administrativo

Contra auto de infração aplicado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM cujo conteúdo detectou o não envio do extrato de inspeção de segurança regular – EISR, das Barragens de Bananal, Calhauzinho, Peão, Salinas e Setúbal do dia 28 de fevereiro de 2019, referente ao ano 2019.

Dos Fatos e Fundamentos:

Recebido o auto de infração pela Secretaria de Estado, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, foram verificadas as ações e diligências empreendidas por esta Secretaria na tentativa de solucionar os problemas enfrentados na gestão das barragens ora analisadas.

Inicialmente insta ressaltar que, embora a SEAPA, seja um órgão normatizador, após a extinção da Ruralminas foi sub-rogadas em determinadas funções e ações outrora executadas por órgãos do estado de detém o caráter de executores e empreendedores de ações que necessitam de estruturas operacionais, materiais e financeiras expressivas, além de uma grande e robusta equipe técnicas de profissionais.

Ainda, assim, mesmo com as dificuldades enfrentadas pela Secretaria, uma vez que não faz parte de sua natureza jurídica a execução e operacionalização de ações cujo caráter de sua execução é predominantemente empresarial, diferente das funções normativa e regulatória da Secretária, esclarecemos que inúmeras ações têm sido realizadas na condução deste projeto.

Frise-se aspectos técnicos importantes de serem destacados que poderiam atenuar e justificar o cancelamos das multas aplicadas, ou permitir a sua negociação em outras ações que possam corrigir e adequação as infrações impostas.

Destacamos que todas as barragens, alcançando níveis de sofisticação diferentes entre as herdadas da CEMIG e as construídas pela extinta RURALMINAS, possuem poços de medição de nível d'água, piezômetros Casa Grande, células de pressão total e tubos de leitura de placas magnéticas.

As leituras destes instrumentos, tem periodicidade quinzenal entre as datas 15 de maio a 15 de novembro (inverno) e semanal entre as datas 15 de novembro a 15 de maio. Independente, de qualquer circunstância os operadores das barragens enviam a SEAPA, todas as segundas feiras, a cota do nível de água do reservatório. Informações que são processadas pela Diretoria de Agricultura Irrigada, retornando aos operadores a ocorrência de alguma manobra de aumento ou diminuição de vazão a ser realizada.

O critério que define este procedimento é a cota do nível d'água esperado na data de 15 de novembro de cada ano. Por esta época se o NA estiver acima da cota esperada é lucro a favor da operação, abaixo dela, é adotado nível de alerta, de forma a corrigir ou atenuar a diferença de cota à menor. O critério fundamental é considerar que, em não havendo chuvas significativas até o fim do verão, haverá água ainda suficiente no reservatório para atender a demanda à jusante por mais 12 meses.

Essas informações advindas do campo, são processadas em planilha Excel permitindo a avaliação de desempenho de cada uma das ações assumidas pelos operados de cada reservatório.

Destaca-se que diante da necessidade de uma gestão eficiente, além da necessidade de se ter rapidez no conhecimento das informações e no desenvolvimento de estratégias de operação e manutenção, a SELIR/SEAPA criou um grupo de trabalho no WhatsApp que permite imediata comunicação em ambos os sentidos, quando necessário informar mudanças operacionais intempestivas, ações corretivas, quaisquer procedimentos que precisem ser informados para correta operação destas obras. O grupo criado é de exclusivo trabalho entre operadores e a SELIR/SEAPA. Paralelamente, os operadores estão autorizados diante emergência, a entrar em contato em qualquer horário das 24 horas do dia, com a gestor do grupo.

Além dessas ações, são anualmente programadas inspeções quadrimestrais (quatro/ano). Em tempo hábil, todas as quatro são cumpridas, excepcionalmente em menor quantidade por diversos motivos, porém nunca menor do que duas anuais, ou seja, semestralmente. Concomitante a isso, a SELIR/SEAPA tem atualizados números de contato com os serviços de COPASA, COPANOR, CBMMG, Polícia Militar e cada uma das Prefeituras Municipais onde localizadas as barragens, de forma a agilizar qualquer um procedimento emergencial se requerido. Destacamos as prefeituras municipais de Salinas, Serranópolis de Minas e Rubelita, solicitaram à extinta RURALMINAS a possibilidade de gerenciar as barragens a partir da administração municipal.

Por isso, foram assinados três contratos do tipo comodato com duração por 2,5 anos em média. Serranópolis e Salinas devolveram as barragens ao Estado declarando incapacidade de gerir estas obras. Somente o município de Rubelita permanece com o contrato em vigor pois, estuda a possibilidade de executar um projeto de captação direta até Rubelita, com a pretensão de sair da dependência da captação direta no curso do rio Salinas, que traz uma acentuada contaminação por esgoto doméstico. A operação da barragem Caraíbas contempla a diluição da vazão que vem de Salinas, visando o objetivo citado anteriormente.

Essas informações técnicas são importantes para que se verifique o esforço que esta Secretaria tem realizado na condução deste projeto.

Além disso, todas as barragens acusam nos seus instrumentos, garantia de estabilidade, se encontram sem processos erosivos nos maciços que constituam ação

emergencial, vegetação indesejável controlada, vias de circulação interna desimpedidas, bom a razoável estado das réguas linimétricas, leito de drenagem à jusante operante, canaletas pluviais em bom estado, válvulas de defluência de vazão operantes, de modo geral estruturas civis saudáveis.

Evidenciamos que duas barragens despertam atenção e estão sob rigoroso acompanhamento, são estas as barragens Setúbal e Peão, as mais recentes construídas (obras finalizadas pela RURALMINAS em dezembro de 2010):

1. Barragem Setúbal/Jenipapo de Minas: A estrutura do concreto projetado à margem direita, ombreira de jusante com área da ordem de 22.500 m², 20% desta superfície apresenta perda de material sistêmica por deficiência da drenagem instalada ou a sua ausência. A barragem de Setúbal teve sua obra iniciada pela CEMIG, ficando por mais de vinte anos as obras paralisadas, sendo retomadas pela RURALMINAS em 2004. A galeria antiga (construída há 28 anos-CEMIG), vem apresentado uma vazão de sedimentos, há 10 anos e esta situação não pode continuar podendo trazer problemas estruturais no maciço da barragem.

2. Barragem Peão/São João do Paraíso: Inundação permanente das duas galerias que somam 415 metros lineares, com formação de gás potencialmente explosivo, níveis de oxidação de metais moderado. Em quinze de janeiro de 2020 iniciaram-se os trabalhos de recuperação destas estruturas, começando pela instalação de um sistema permanente de insuflação e iluminação. Obra já concluída em maio/2020. Durante o ano de 2019 posterior ao desastre em Brumadinho a GESIH – Gerencia de Sistemas de Infraestrutura Hídrica solicitou diversas informações a respeito destas barragens, foi dado todo apoio a esta GESIH para informar sobre o estado destas obras.

Diante desse cenário, salientamos que nunca houve negativa de informações, durante viagens ao interior do Estado realizadas pela GESIH, foi sempre preparada a recepção por parte dos nossos operadores, autorizado a franquear todas as informações de campo além do acompanhamento em visitar a estruturas civis. Com as atividades de recuperação das galerias da barragem Peão concluídas, sendo está a primeira etapa, licitaremos o tratamento com diversas patologias que as galerias apresentam. Deverá ser considerada a injeção de poliuretano hidro expansível em alta pressão e outras tecnologias, para dizimar as infiltrações desenvolvidas nas galerias, que promovem o ingresso de sedimentos e água; correção de juntas entre módulos estruturais; correção de “greide” do piso; instalação de um sistema de drenagem com canaleta, grade e bomba de drenagem industrial em poço de sucção a construir internamente nas galerias, com sistema de automação do liga-desliga, automatizado.

Primordial destacarmos que a a preocupação inicial é poder franquear o acesso seguro dentro das galerias, expurgar o ar viciado potencialmente explosivo que lá se encontra, aumentar o nível de oxigênio a um patamar seguro para a operação.

O controle para manobras das adutoras gravitacionais, se encontram no final destes percursos, ainda num segundo andar, após acesso a este cubículo via escada marinheira.

Em 12.05.2020 foi muito bem recebida a oportunidade de se realizar uma videoconferência com todos os órgãos inerentes a situação criada pela emissão de autos de fiscalização e autos de infração imputados a SEAPA. Estiveram presentes, SEMAD, IGAM (GESIH), SEAPA (SAF/SUDRS/SELIR, GABIN) e representante da EMATER.

Ação de suma importância para nivelar conhecimento sobre a real situação destas oito barragens em termos de manutenções rotineiras, manutenções mais específicas cujas necessidades são imediatas, desenhando-se pela frente investimentos vultosos para colocar os barramentos na condição de suas manutenções em dia.

Essa reunião foi finalizada com a sugestão da possibilidade de os valores relativos aos autos de infração serem revertidos em instrumento específicos para realização das necessárias obras de recuperação das estruturas, as quais demandam valores altos para o

alcance dos corretos reparos a serem realizados.

Este assunto ficou de ser debatido novamente em reunião futura com a Câmara de Conciliação para que seja verificada a sua viabilidade.

Diante da necessidade iminente de recursos financeiros expressivos de modo a permitir que a Secretaria consiga realizar a execução destes empreendimentos de forma adequada, cumprindo as com todas as exigências legais, é que solicitamos o cancelamento dos autos de infração com a sua reversão medidas conciliatórias com propósito de regularizar e corrigir possíveis equívocos no decorrer deste projeto. Isso se faz necessário, uma vez que o objetivo primordial do Estado é permitir que a sociedade receba essas ações de modo satisfatório.

No entanto, para que isso seja possível o Estado deve buscar uma alternativa eficiente que permita o apoio dos demais órgãos e entidades envolvidas nessas ações, já que a Secretaria enfrenta com grande dificuldade problemas relativos à disponibilidade financeira e disponibilidade de mão de obra que permita a execução de todas as ações legalmente previstas.

Necessitamos que o Estado trabalhe neste empreendimento de modo cooperativo, sobretudo, levando-se em consideração a natureza jurídica normatizadora a da SEAPA, razão pela qual vem enfrentando problemas diante do caráter de execução dessas ações, o que poderá ser o motivador para que o auto de infração com sua respectiva multa seja convertida em recursos e apoio na condução da operacionalização das barragens.

Abaixo ressaltamos os reparos mais importantes a serem realizados que necessitam deste apoio, além do subsídio de recursos financeiros disponíveis:

1. Barragem Setúbal: Recuperação do concreto projetado em área acima de 3.000 m², concretagem de galeria antiga remanescente do ano 1991/1992, manutenção integral do STF - Sistema de Transposição de Peixes.

2. Barragem Peão: Drenagem interna das duas galerias, tratamento químico de todos os metais das estruturas de operação, instalação de bombeamento, drenagem externa, ações pontuais no concreto projetado do canal de chamada do vertedouro principal.

3. Barragem Calhauzinho: Manutenção e solda no poço da válvula de perenização d'água.

4. Barragem Bananal: Manutenção de comporta e grade.

5. Barragem Salinas: Manutenção de comporta e grade.

6. Barragem Samambaia: Manutenção de comporta e grade.

7. Barragem Caraíbas: Recomposição de erosão externa no talude de jusante (CCR), recuperação de infiltrações no interior da galeria, manutenção de comporta e grade. 8. Barragem Mosquito: Manutenção de comporta e grade.

Ante o exposto, esperamos se esclarecido importantes aspectos técnicos inerentes ao projeto, especialmente as condições que se encontram, de modo a permitir a reanálise das infrações aplicadas, uma vez que a ausência e a carência de determinados instrumentos materiais e financeiros no âmbito da SEAPA, são motivadores poderão contribuir na reanálise e conseqüente cancelamento dos autos de infração.

Pedido

Diante de todo exposto, solicita:

1- que seja acolhido o presente recurso/defesa administrativa, para que seja cancelado o auto de infração e multas ou, que seja revertida a sua aplicação em métodos alternativos para adequar as ações junto à Câmara de Conciliação, pelos motivos que se

seguem:

(i) foram esclarecidas as circunstâncias técnicas das barragens, além de esclarecidas que todas as informações sempre permaneceram e permanecem disponíveis a todos os interessados;

(ii) a SEAPA age de forma compatível com o interesse da GESIH, além de primar pela execução das ações advindas do projeto em total consonância com o interesse público;

(iii) é necessário o apoio na comunhão de esforços de todos os atores envolvidos, de modo que possibilite a injeção de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto, uma vez que a aplicação de multa e o dispêndio desses recursos dificultaram de modo mais acentuado a atuação da SEAPA no empreendimento;

(iv) diante da carência de recursos, especialmente no que se refere à ISR - Inspeção de Segurança Regular das cinco Barragens citadas acima, juntamente com suas respectivas ART's, em atendimento ao disposto na Portaria IGAM nº 02/2019, informamos que para atender esta demanda, a equipe técnica da SEAPA/SELIR não dispõe de servidor especializado em Segurança de Barragens, razão pela qual é necessário o apoio entre as Entidades do Estado, vez que o interesse geral é executar as ações de modo eficiente.

(v) mesmo diante deste cenário recessão e grandes dificuldades, a SEAPA está trabalhando na elaboração da Especificação e Termo de Referência para a contratação de uma empresa que possa atender esta exigência.

2- Caso o entendimento seja diverso, que seja oportunizada nova diligência a esta Secretaria, com propósito de adequar os procedimentos, antes da inclusão em dívida ativa.

Termos em que espera deferimento,

Ricardo Peres Demicheli

Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peres Demicheli, Subsecretário(a)**, em 10/08/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18033099** e o código CRC **5AACD6CF**.

Referência: Processo nº 1230.01.0002404/2020-59

SEI nº 18033099

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 693973/20, 693974/20, 693975/20, 693976/20, 693977/20

Auto de Infração nº 204615/2020, 204616/2020, 204617/2020, 204618/2020, 204619/2020

Data: 26/03/2020

Data da Notificação: 07/05/2020

Autuado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CPF/CNPJ: 18715573/0001-67

Infração: art. 112, anexo II, código 232, Decreto Estadual n. 47383/2018

Porte: G

Penalidade: multa simples

Reincidência: () SIM (X) Não

Agravante: não há

Atenuante: não há

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I. RELATÓRIO

Em 26/03/2020 foram lavrados os autos de infração de nº 204615/2020, 204616/2020, 204617/2020, 204618/2020, 204619/2020, por ter a autuada realizado o disposto no art. 112, anexo II, código 232, Decreto Estadual n. 47383/2018, qual seja, "sonegar dados ou informações relativos à segurança de barragens. Não apresentação de inspeção de segurança regular – isr, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental". Nas barragens de Bananal, Calhauzinho, Peão, Salinas, Setúbal; sendo o valor de cada multa aplicado de 143473,46 UFEMG, ou seja, R\$ 1.065.032,18 (um milhão sessenta e cinco mil trinta e dois reais e dezoito centavos), totalizando: 5.325.160,90 (cinco milhões trezentos e vinte e cinco mil e cento e sessenta reais e noventa centavos).

Devidamente notificado em 07/05/2020, a autuada apresentou defesa tempestiva por meio de Ofício SEAPA/SUDRS nº 29/2020 e Ofício SEAPA/SUDRS nº 30/2020, na qual alega que após a extinção da RURALMINAS foi sub-rogada a autuada ações que necessitam de estruturas operacionais, materiais e financeiras expressivas, além de uma grande e robusta equipe técnica de profissionais.

Afirma que, ainda assim, mesmo com as dificuldades enfrentadas, inúmeras ações têm sido realizadas na condução do projeto.

Destaca aspectos técnicos importantes que, segunda a autuada, poderia atenuar e justificar o cancelamento das multas aplicadas, ou permitir a negociação em outras ações

que possam corrigir e adequar às infrações impostas.

Informa que nunca houve negativa de informações, durante viagens ao interior do Estado realizadas pela GESIH, foi sempre preparada a recepção por parte dos nossos operadores, autorizado a franquear todas as informações de campo além do acompanhamento em visitar a estruturas civis.

Informa que a autuada não dispõe de equipe técnica especializada para atender o disposto na Portaria Igam n.º 2/2019, quanto ao ISR das cinco barragens, mas que, mesmo diante de um cenário de recessão e dificuldade financeira, a autuada está trabalhando na elaboração da Especificação e Termo de Referência para contratação de uma empresa que possa atender a exigência.

Diante do exposto, passemos a análise da RECURSO.

II. FUNDAMENTOS

Cumprir frisar que é difícil encontrar nos Ofícios SEAPA/SUDRS nº 29/2020 e 30/2020 argumentos de defesa da autuada, no caso, importante destacar que a mesma é clara em concordar com a autuação, no aspecto de informar que, de fato, não houve cumprimento do artigo 15 da Portaria Igam nº 2/2019, que até mesmo foi prorrogada, no que tange ao ano de 2019, pela Portaria Igam nº 76/2019. Contudo, alega para esse fato a dificuldade financeira para conseguir desempenhar a correta gestão das barragens.

No que diz respeito ao termo sonegar, capitulação, deve se esclarecer para a autuada seu significado para melhor entender a autuação no art. 112, anexo II, código 232, do Decreto Estadual n.º 47383/2018, qual seja:

sonegar

so-ne-gar.

vtd

1 Deixar de mencionar ou relacionar algo, com intuito fraudulento, em qualquer ato em que a lei o exige, ocultar.

vtd

2 Não pagar ou não contribuir com alguma importância devida, burlando a lei.

vtd

3 COLOQ Furtar objeto alheio; tirar às escondidas; surrupiar.

vtd

4 Não expor; afastar, desviar, esquivar.

vtd

5 Esconder (informação) de outros; não partilhar; ocultar.

Vpr

6 Escusar-se ou furtar-se ao cumprimento de uma ordem; negar-se.

(<https://michaelis.uol.com.br/moderno->

[portugues/busca/portugues-brasileiro/sonegar/](https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sonegar/))

O sonegar neste caso diz respeito à “escusar-se ou furtar-se ao cumprimento de uma ordem, negar-se”, o que de fato ocorreu em relação a não apresentação da Inspeção de Segurança Regular, dentro do prazo estipulado pela Portaria Igam nº 2/2019.

Cumprido ressaltar que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção juris tantum de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente, ou seja, os atos administrativos são, presumidamente, legítimos, legais e verdadeiros. Nesse sentido são as palavras do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, com bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.

Vários são os fundamentos dados a essa característica. **O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger.** Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo o momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor presumivelmente estão em conformidades com a lei. (grifo nosso). (Manual de Direito Administrativo. FILHO, José dos Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen Juris Ltda, 17ª ed. 2007, pag. 111).

Entretanto, nos termos do Art. 61, do Decreto Estadual nº 47383/2018, essa presunção não é absoluta, cabendo ao acusado a comprovação de qualquer alegação contrária, in verbis: “A lavratura de auto de infração dispensa a realização de perícia pelo órgão ambiental, cabendo o ônus da prova ao autuado”. Assim também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, in verbis:

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. ART. 29, §§ 1º, III, 2º E 4º, I, DA LEI 9.605/1998. AUTO DE INFRAÇÃO. IBAMA. GUARDA DOMÉSTICA. MANTER EM CATIVEIRO ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECLAROU A INEXIGIBILIDADE DA MULTA. PERDÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se, na origem, de Ação Anulatória de Multa Administrativa proposta pelo recorrido contra o Ibama, ora récorrente, objetivando a anulação de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por manter em cativeiro pássaros da fauna silvestre, sem registro no órgão competente.

2. Segundo o acórdão recorrido, “No presente caso, a validade da autuação foi reconhecida, posto que a conduta descrita no auto de infração efetivamente se enquadra nos dispositivos legais já citados e **as verificações e os atos administrativos praticados pelo IBAMA gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, até prova em contrário**” [...] (STJ. Recurso Especial nº 2017/0161069-3. Segunda Turma, Julgado em 07/12/2017, Publicado em 19/12/2017)

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE/LÉGITIMIDADE - ÔNUS DO PARTICULAR - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS, NESSE MOMENTO, PARA AFASTAR REFERIDA PRESUNÇÃO - CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO - AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

1 - O auto lavrado pela prática de infração administrativa possui presunção relativa de veracidade/legitimidade, cabendo, portanto, ao particular o ônus de afastar os fundamentos presentes no ato impugnado.

2 - Não logrando o particular em afastar referida presunção, permanece hígido o ato administrativo atacado.

3 - Havendo o cancelamento de licença ambiental em razão do exercício de autotutela administrativa ante a constatação de omissão na prestação de dados relevantes por parte do particular e não em razão da aplicação de sanção administrativa, não há que se falar em violação ao princípio da proporcionalidade para aplicação das sanções previstas no art. 56 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

(TJMG. Agravo Interno CV nº 1.0556.17.000388-4/002. 3ª Câmara Cível, Julgado em 09/11/2017, Publicado em 05/12/2017)

No mesmo sentido, segundo entendimento pacificado pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer nº 15.877, de 23 de maio de 2017, abaixo citado, no âmbito das infrações administrativas ambientais estaduais, a culpa do infrator, sobre o qual recai o ônus probatório, é presumida, sendo aplicada a responsabilidade subjetiva:

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MEIO AMBIENTE. TRÍPLICE RESPONSABILIDADE. ART. 225, §3º DA CR/88. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. NATUREZA SUBJETIVA. CULPABILIDADE. INTRANSCENDÊNCIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. IUS PUNIENDI. DEVIDO PROCESSO SUBSTANCIAL. CULPA PRESUMIDA. PARECERES AGE NS. 15465/2015 E 15.812/2016. PARECER ASJUR/SEMAD 46/2017.

A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, admitindo-se autoria direta e concorrência, na forma da legislação estadual, sendo a culpa presumida, incumbindo ao acusado o ônus de provar o contrário [...]

Esse também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que aduz que o princípio da precaução no direito ambiental pressupõe a inversão do ônus da prova, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. CUSTEIO DE PERÍCIA PARA AVALIAR SE HOUVE INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATORIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO QUE NÃO ABRANGE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO VERGASTADO. SÚMULA

538/STF. MULTA PROCESSUAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NECESSIDADE DE JULGAMENTO COLEGIADO PARA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA INADEQUADA. SANÇÃO PROCESSUAL AFASTADA. PRECEDENTES DO STJ.

1. Na hipótese dos autos, o Juízo originário consignou que a inversão do ônus da prova decorreu da aplicação do princípio da precaução, como noticiado pelo próprio recorrente à fl. 579/STJ. Nesse sentido, a decisão está em consonância com a orientação desta Corte Superior de que o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório. (STJ. Agravo interno no agravo em recurso especial 2015/0228871-9. Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma. Julgamento em 06/12/2016, publicação em 19/12/2016).

Assim também já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - AUTO DE INFRAÇÃO - IEF - ESTADUAL N° 14.309/06 E DECRETO N° 44.309/06 - LEGALIDADE DA APLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIO NA AUTUAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

[...]

- Verificando que a autuada não produziu qualquer prova capaz de elidir a presunção de veracidade contida no auto de infração, ônus que lhe incumbia, a teor do disposto no art. 333, do CPC, tem-se o documento impugnado como perfeitamente válido e eficaz, eis que de acordo com as formalidade legais, não padece de qualquer vício. Assim, restando devidamente comprovada a ocorrência da infração ambiental, impõe-se a improcedência do pedido anulatório. (TJMG. Apelação Cível 1.0024.10.115074-6/001. 2ª Câmara Cível. Relatora: Des. Hilda Teixeira da Costa. Julgado em: 07/08/13, publicação da súmula em: 21/08/13)

Portanto, no âmbito da autuação administrativa, a autuada está submetida à responsabilidade subjetiva com a presunção de culpa, ou seja, cabe à autuada o ônus de provar o contrário do que foi verificado pelos agentes fiscalizadores.

No presente caso, os requisitos específicos para a existência da responsabilidade do infrator foram totalmente demonstrados no Auto de Infração em análise, quais sejam: o fato, por meio da descrição de todas as circunstâncias encontradas no local; o dano, verificado com a ausência do cadastramento constatada; bem como o nexo de causalidade, ou seja, o liame que une a conduta do agente ao resultado danoso.

Diante do exposto, não tendo a autuada se desincumbido do seu ônus de comprovar quaisquer alegações contrárias ao registrado no processo, não há que se falar em desconstituição do Auto de Infração e suas penalidades.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos pelo não provimento do recurso, confirmando, assim, as penalidades de multas impostas a autuada por meio dos autos de infração supra.

Belo Horizonte,



Thayná Silva Campos

Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração do Igam

Masp 1.395.761-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Memorando.IGAM/NAI.nº 92/2020

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

Para: Secretaria Executiva do CERH/MG

Assunto: Encaminha processo administrativo de Auto de infração para pauta na CTIL
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000323/2020-29].

Prezada Secretária,

Encaminhamos a esta Secretaria Executiva do CERH/MG o processo administrativo relacionado ao auto de infração n. 204616/2020, para que seja feita a devida inserção do mesmo na pauta da CTIL. Ressalta-se que segue anexado ao processo SEI a cópia integral do auto de infração para acesso dos Conselheiros, bem como o parecer feito por este Núcleo de Auto de Infração, para subsidiar a decisão.

Sendo o assunto para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Analista**, em 20/11/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22085686** e o código CRC **FACF7723**.